

PROCESSO N.º

1441 / 76

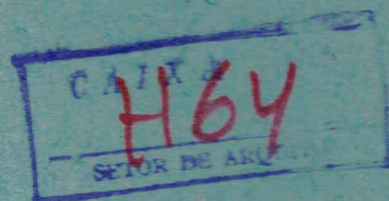
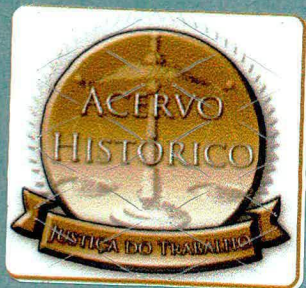


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO N.º 1441

76

RECLAMANTE: Sebastião Carlos da Silva

Endereço: Rua Garajá, 00.51 Lote 20-V. Br. Silveira

ADVOGADO: Ademar Jonas de Bessa

Endereço: Av. Colégio nº 112-s/103 e 206

RECLAMADO: CRGAL-Organização Garcia Ltda.

Endereço: Rua 4, nº 398-centro

ADVOGADO

Endereço

OBJETO: salários

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, CRS. 2, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/08/76 às 12,55 hs

12/9/76 - 14/30/76

12/9/76 - 15/10/76

improcedente

VP- 21-10-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO

CAIXA 25 / 16

TRABALHO

DIA. JUB. SIND. EMP. EM TUR. HO8P, EST, GO

2.ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a

assinatura

de Silvestre Gonçalves
da Silva, procurador
muito procedente da verdade.

Em testemunha:

Goiânia,

17 agosto 1976
Wladimir Ribeiro - Esc.

~~4~~

DD Presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e
Hospitalidade no Estado de Goiás

Sebastião Cardoso da Silva, Brasileiro,
Solteiro, Vigilante, portador da Carteira Profissional nº 65.043, S
S érie 434, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Guarani Q.
51 L.20, V. Brasília.

vem à presença de V. Ex^a expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente tendo procurado todos os meios legais para acerto final de contas, - sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para -
contratar um advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de su
a família, conforme pode se constatado em sua Carteira Profissional'
(fotocópia anexa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, -
Artigo 14, § 1º, requer assistência Judiciária gratuita, nos termos
da Lei em epígrafe.

Ternos em que Pode e
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 13 de AGOSTO de 19 76

* Sebastião Cardoso do Espírito

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido - nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, enviando - em seguida para nosso Departamento Jurídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 13 de AGOSTO de 1976

Domervil Jose Teixeira

Director-Presidente

2.ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço e dou fé.
Em 17 de agosto de 1976
Goiânia

do 2º de 1976

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
8 / 9 / 1976 às 12,55 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 19 de agosto de 1976

Eu/Fluwy
P/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2337/76

Organização Lda.
Rua 4, nº 396- centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Sebastião Barbosa da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226- centro.
às 12,55 (doze e cinquenta e cinco horas)
horas do dia 8 (oito) do mês de setembro-76
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamen-
to da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do compare-
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de agosto de 19 76

C. S. S.
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que houve entrega da presente
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 41308

Goiânia 20 de 8 1976

C. S. S.
Chefe da Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DA} _{DA(S)}

*Da defesa e docs. que se-
guem.*
Goiania, 08 de 09 1976

AB
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Responsabilidade sobre a forma de registro

Postel. n.º _____

Goia. n.º _____ de _____ 1976

(Data de Registro)

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.441 / 75

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes os srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Aronima, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Cardoso da Silva contra Sijel-Organização Garcia Ltda. relativa a salários no valor de Cr\$ 1.070,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recde. acompanhado do Dr. Ademar Jones de Bessa e a recda. Representada pelo Sr. Reinaldo Garcia dos Santos, sócio proprietário.

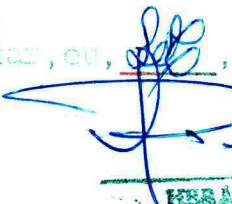
Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recde. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 17 do corrente mês e ano, às 14,30 hrs., oentes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querem do ou tempo hábil, para o encerramento da prova.

O MM. Juiz Presidente concedeu ainda ao representante da firma-recda. o prazo de três dias para juntada aos autos dos documentos originais correspondentes às cópias xerográficas acostadas aos autos, com a defesa de fto.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência da JCJ. de Goiânia

SUPL VO  D. S. EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


Sebastião Cardoso da Silva


Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia.

ORGAL-Organização Garcia Limitada, empresa estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº 398, - Centro, tendo em vista a ação reclamatoria trabalhista proposta por Sebastião Cardoso da Silva, vem mui respeitosamente expor e ao final requerer o seguinte:

- Que, não procede a reclamação tendo em vista que seus salários de maio, junho e julho se encontram totalmente pagos, tanto é que o reclamante já deu quitação dos mesmos como se vê nos documentos de nº 01 a 03.
- Que, diante do exposto requer a V. Exa. se digne julgar improcedente a presente reclamatoria, como uma medida de inteira e salutar.

J U S T I Ç A

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 04 de setembro de 1.976.



Limpeza e Conservação de Prédios

Guardas e Vigias

Porteiros e Ascensoristas

Administração de Condomínios e Alugueis

Vendas e Compras de Lotes, Casas, Fazendas, etc.

326

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, CONFORME
ESTE DEMONSTRATIVO. *T*

TE DEMONSTRATIVO.
Gracia 110, DE Junho DE 1976

Superior Carbono de Silício

ASSINATURA DO EMPREGADO

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidenta da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia



M M. Juiz

ORGAL—Organização Garcia Limitada, tendo em vista o prazo concedido na audiencia do dia 08 p.p. relativo ao processo nº 1441/76, em que é reclamante Sebastião Cardoso da Silva, vem mui respeitosamente requerer a V. Ex. se digne autorizar a junta aos autos dos originais dos documentos correspondentes às cópias xerográficas acostadas aos autos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 09 de setembro de 1.976.

“ORGAL”
Organização Garcia Limitada.
[Signature]

Limpeza e Conservação de Prédios

Guardas e Vigias

Porteiros e Ascensoristas

Administração de Condomínios e Alugueis

Vendas e Compras de Lotes, Casas, Fazendas, etc.

10
Daneas

337

ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA		21.010.79		SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA	
FIRMA		MATRÍCULA		NOME	
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	S. FAM.	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA DO PAGAMENTO	
VIGILANTE	602,40	00	01/07/76 A 31/07/76	10/08/76	

PROVENTOS			DESCONTOS		
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
SALARIO BASE		602,40	FALTAS E ATRASO	40,18	
GRATIFICACAO		156,52	INPS	70,02	
HORA EXTRA		156,52			

TOTAL PROVENTOS	915,44	ARRED. ANTERIOR	0,31	TOTAL DESCONTOS	110,18	ARREDONDAMENTO	0,57	LÍQUIDO A RECEBER	805,00
-----------------	--------	-----------------	------	-----------------	--------	----------------	------	-------------------	--------

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, CONFORME
ESTE DEMONSTRATIVO.
Goiania, 10, DE Agosto DE 1976
ASSINATURA DO EMPREGADO
Sebastião Cardoso da Silva

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foram à pro-
-leste foram ter documentos re-
unidos e subscritos por mim.
Goiania, 10 de 9 de 1976

Daneas
CHEFE DE SECRETARIA

MM Juiz
com vistas.

Sebastião Cardoso da Silva, Jão
de seu promotor, o Sr. Lizer que
os documentos de fls. 10, original de
fls. 8, apesar de estar em seu nome, não
foram arquivados por ele, mas os que
a reclamada falsificou a sua as-
sinatura, pois na realidade
recebeu durante o período reclama-
do apenas o valor da ordem nº
866.00 (oitocentos e sessenta e seis
milzêiros).

Pelo exposto requer pericia
Grafotécnica, nos documentos de
fls. 10, em comparação com os de
fls. 3 e 4, e fotografamento do proce-
so, nos termos da inicial.

Goiânia, 16 de setembro de 1976

Adesão
O. A. B. 2780

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{Dr. (S)}
DA(S)

da que segue

Goiânia, 17 de 09 1976

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.441/ 76

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1976 , às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Cardoso da Silva contra Orgal - Org. Garcia Ltda. relativa a salários, etc. no valor de Cr\$1.970,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Dr. Ademar Jonas de Bessa.

O advogado do recte. disse que desistia da perícia requerida e pedia o encerramento da instrução já que não tinha prova a ser produzida.

A seguir, em razão da ausência da recda. à presente audiência, o MM. Juiz Presidente dispensou suas provas e encerrou a instrução.

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 22 do corrente mês e ano, às 15h15min.

Nada mais.

Para constar, eu, Herácito Pena Júnior, datilografei a presente.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

NEY DE CASTRO
SUPL. VO. REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Ademar Jonas de Bessa
Sebastião Cardoso da Silva

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Da que segue

Goiania, 22 de 09 1976

8/ DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1441 / 76

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 15,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Rey de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Cardoso da Silva contra ORGAL - Organização Garcia Ltda. relativa a salários no valor de Cr\$ 1.970,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos, preferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos...

Sebastião Cardoso da Silva, qualificado nos autos, reclama contra a firma intitulada Organização Garcia Ltda., situada nesta Capital, pretendendo receber a quantia de Cr\$ 1.970,00 referente ao saldo salarial correspondente aos meses de maio, junho e julho do corrente ano, sob a alegação de que fora admitido em 04 de maio deste ano com o salário variável, numa média mensal de Cr\$ 950,00; que durante os meses atrás mencionados somente recebeu a importância de Cr\$ 866,00, tudo conforme está na inicial.

Defendeu-se a reclamada sustentando ter pago ao reclamante, integralmente, o salário de maio a julho, pedindo, à final que a reclamação fosse julgada improcedente (fls. 7).

O processo foi instruído com prova documental.

O reclamante falou em razões finais (fls. 11).

A proposta de conciliação feita, não foi aceita (fls. 6); sua renovação ficou prejudicada em face da ausência do representante da reclamada à audiência (em prosseguimento) por último realizada (fls. 11).

Tudo visto e examinado.

O reclamante ganha da reclamada, segundo os documentos constantes dos autos, o salário mensal igual ao mínimo regional (Cr\$ 602,40) acrescido de gratificação e horas extras trabalhadas. Esses documentos, todos eles assinados pelo reclama-

te, comprovam que o salário de maio a julho está inteiramente quitado. Acrescente-se que o autor tendo colocado em dúvida / sua assinatura, pediu uma perícia (fls. 10 v.) e logo depois / desistiu da mesma (fls. 11). Aliás, deve ser dito mais que , comparando as assinaturas constantes das quitções de fls. 10 com as existentes às fls. 3, 4, 6 e 11, percebe-se a olho de sarnão que todas elas são semelhantes.

Assim, improcedente é o pedido formulado na inicial de fls.

Ante o exposto, r e s o l v e esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar / improcedente a presente reclamação formulada por Sebastião / Carlos da Silva (recte.) contra a Organização Garcia Ltda. / (recta.).

Custas pelo recda ante no importe de R\$ 148,16 calculadas sobre o valor do pedido (R\$ 1.970,00), dispensadas na / forma do § 9º do art. 789 da CLT.

Intinem-se.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que , para constar, eu md Pavan , Téc. Jud., datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3.554/76

Em 07 de outubro de 1976

Ilmo. Sr.
Orgal - Organização Garcia Ltda.
Rua 4 nº 398 - Centro
Nesta

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 22 de setembro de 1976
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Sebastião Cardoso da Silva
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

Res. 44899
Em. 7.10.76

Certifico que nesta
correspondência supra através
Postal n.º 44899
Goiania, 7 de 10.1976
Chefe de Secretaria

Ciente da decisão
na hi cópia de sentença

Goiania, 13.10.76
Algodão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença
de 13.10.76 por ser em julgado
Goiania, 26 de 10 de 1976

Daniel
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 26 de 10 de 1976

Daniel
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebeu-se por afixação
já que nada há a ser pago
(v. sentença).

27/10/76

Daniel